

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO – UA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, inscrita no CNPJ Nº 18.621.825/0001-99, com sede à Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Brasil, CEP: 63048-080, Brasil, doravante denominada UFCA, representada por seu Reitor, **Prof. Doutor Silvério de Paiva Freitas Júnior** e a **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**, Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501461108, doravante denominada UA, representada por seu Reitor, **Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Considerando:

- Que a Universidade de Aveiro e a Universidade Federal do Cariri reconhecem a importância da colaboração internacional institucional para a sua missão, e para a valorização dos seus docentes, investigadores e estudantes;
- As Partes reconhecem a existência de um interesse mútuo no estabelecimento desta colaboração;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na missão da Universidade de Aveiro, é compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que, neste contexto, as atividades de colaboração devem ser formalizadas contratualmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFCA e a UA visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2.** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3.** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4.** Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5.** Consultoria técnica;
- 1.6.** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7.** Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As ações de colaboração objeto do presente Acordo de Cooperação serão estabelecidas através de Acordos Específicos estabelecidos entre as partes intervenientes;

2.2 Os pressupostos, as condições e os requisitos relativos a cada atividade/projeto a realizar são definidas no âmbito de cada Acordo Específico e de um Plano de Trabalho que os detalha, elaborado pelas Partes, e que recebe a concordância de todos os intervenientes, realizados de acordo com a legislação vigente em cada país, bem como a regulamentação em vigor em cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação acadêmica terão, na UFCA, a supervisão e coordenação da Secretária de Cooperação Internacional (SCI), Prof^a. Laura Hévila Inocencio Leite e na UA, pelo Vice-Reitor Prof. Dr. Artur Manuel Soares da Silva.

3.2 As Partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo, quando as Partes considerarem necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as Partes e a assinatura do documento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO

5.1. As Partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número recíproco de vagas destinadas aos estudantes para participação no intercâmbio, conforme oferta a seguir:

Categoria do intercambista	Nº de vagas	Duração do intercâmbio
Estudantes	02	Até 1 ano

5.2. A duração do intercâmbio ou o número de intercambistas poderão ser alteradas mediante acordo escrito entre as pelas Partes.

5.3. A mobilidade de professores e servidores técnicos não carece de definição de número limite de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DE VISTO

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista necessários para a emissão

de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação, de modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.

7.2 Os estudantes participantes do programa de intercâmbio pagarão todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e serão isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora, desde que garantida a reciprocidade e real equilíbrio de fluxos entre as Partes.

7.3 Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais, a não ser que as Partes concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

7.4 Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou gastos que não estejam explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição.

7.5 O item 7.4 também se aplica aos servidores técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 As atividades conjuntas que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos acordos previstos na cláusula segunda do presente Acordo de Cooperação;

8.2 Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual, devendo verter-se os termos acordados no âmbito de cada Acordo Específico firmado no âmbito presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das Partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos/Adendas, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das Partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.2 As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos/Adendas, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia ou rescisão por uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

13.2 Em caso de litígio, não resolvido pela conciliação, o mesmo deverá ser resolvido de forma final e conclusiva com recurso aos tribunais, determinando-se como competente o tribunal da área da sede da entidade demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO ACORDO

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

O presente Acordo de Cooperação consta de um único exemplar, assinado pelas Partes através de assinatura digital nos termos legais aplicáveis.

Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior Reitor da UFCA

Prof. Dr. Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira Reitor da UA



Emitido em 24/04/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° Acordo de Cooperação/2026 - GR (11.63.13)
(N° do Documento: 5)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/04/2026 13:58)

LEANDRO FRANCISCO MACEDO LIMA

CHEFIA DE GABINETE - TITULAR

GR (11.63.13)

Matrícula: 1411429

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **24/04/2026** e o código de verificação: **915da07cbb**